

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.561, DE 2006 (apensado o projeto de lei n.º 6.881, de 2006)

Institui o “Dia do Líder Comunitário”.

Autora: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir o “Dia do Líder Comunitário”, a ser comemorado, em todo o território nacional, no dia 22 de outubro de cada ano civil.

À proposição principal, encontra-se apensado o projeto de lei n.º 6.881, de 2006, de autoria do Deputado Betinho Rosado, que, com objetivo similar, propõe a data do dia 21 de abril de cada ano.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Os dois projetos chegaram a receber, no âmbito desta Comissão, na legislatura passada, voto proferido pelo então Deputado, hoje Senador, Renato Casagrande. Tal voto não chegou a ser apreciado.



Retomada a tramitação, na atual legislatura, cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional e cultural das propostas em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa de homenagear o líder comunitário é com certeza meritória. Tal homenagem, contudo, já está assegurada. De fato, ainda em 2006, o projeto de lei nº 2.866, de 2004, de autoria do Deputado Neucimar Fraga, tornou-se norma jurídica, com a sanção, pelo Presidente da República, e a publicação da Lei nº 11.287, de 27 de março de 2006, que “*institui o dia 5 de maio como o "Dia Nacional do Líder Comunitário"*”.

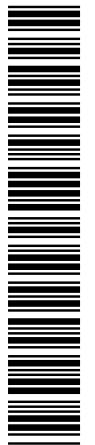
Os projetos em apreciação diferem da Lei hoje em vigor com relação à data proposta: para um, o dia 22 de outubro; para outro, o dia 21 de abril. Em nenhuma das duas proposições encontram-se razões que justifiquem a alteração da Lei.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 6.561, de 2006, e do projeto de lei apensado, nº 6.881, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora





0BDBA4CB19